

REGULAMENTO INTERNO

2020/2021





ADMIRA A BELEZA, DEFENDE A VERDADE, VENERA A NOBREZA, ESCOLHE A BONDADE! ASSIM É QUE O HOMEM SERÁ CONDUZIDO, ÀS METAS NA VIDA; AOS RETOS CAMINHOS NA HORA EM QUE AGE: À PAZ, QUANDO SENTE; A LUZ QUANDO PENSA; E APRENDE A CONFIAR NA **REG**êNCIA DIVINA DE TUDO O QUE HÁ NO VASTO COSMO NO FUNDO D'ALMA **RUDOLF STEINER**

"A PEDAGOGIA WALDORF NãO É UM SISTEMA DE ENSINO, MAS UMA ARTE.

A ARTE DE DESPERTAR O QUE ESTÁ REALMENTE DENTRO DO SER HUMANO"

RUDOLF STEINER

"CRENTE É POUCO, Sê-TE DEUS E PARA O NADA QUE É TUDO INVENTA CAMINHOS TEUS" AGOSTINHO DA SILVA

Espelhando e norteando o que somos, o Regulamento Interno não é um produto estanque e será, por isso, todos os anos revisto, avaliado e melhorado.

ARTIGO 1 - OBJETO E âMBITO DE APLICAÇÃO

1.1 Serve o presente Regulamento para estabelecer as regras organizacionais

da Escola Casa da Floresta nos domínios do funcionamento dos órgãos e

serviços, das relações entre os seus elementos, da conservação das instalações

e da responsabilidade individual e coletiva dos membros da Comunidade

Escolar. O cumprimento das normas que a seguir se definem é de observância

obrigatória para todos os membros da referida comunidade, bem como de

quem frequente as instalações.

CARACTERIZAÇÃO GERAL DA ESCOLA CASA DA FLORESTA

ARTIGO 2 - COMPOSIÇÃO

2.1 A sede da Escola Casa da Floresta situa-se no Sítio do Barcal nºs 5, 7 e 9,

nas casas anexas ao Palácio Marquês de Fronteira, em plena mata do

Monsanto.

2.2 Inclui Jardim de Infância, 1º e 2º ciclo, para crianças/jovens com idades

compreendidas entre os 3 e os 14 anos.

ARTIGO 3 - FINALIDADE

3.1. Cada criança/jovem é um ser único, a quem deve ser proporcionada uma

caminhada escolar única: uma caminhada para a construção da sua

identidade pessoal, tendo em vista a sua evolução física, emocional e

espiritual.

ARTIGO 4 - ORIENTACÃO PEDAGÓGICA

4.1. Assumimo-nos como uma Escola Waldorf, cuja visão do Homem se cimenta

na Antroposofia e na consequente autoeducação de toda a Comunidade

Escolar.

ARTIGO 5 - DIRECãO PEDAGÓGICA

5.1 Vivemos a Direção Pedagógica de uma forma colegial, onde todos os

docentes, de todas as valências, em conjunto com a Direção, sentem, pensam

e preparam a vivência da Escola e da Comunidade Escolar.

ARTIGO 6 - OFERTA EDUCATIVA

6.1 Valências de Jardim de Infância, 1º e 2º ciclo.

6.2. Em complemento podem existir outras atividades artísticas e físicas, bem

como projetos que, através de atividades de complemento curricular, visem

proporcionar aos alunos e aos adultos outras aprendizagens sempre de

acordo com os princípios da Pedagogia Waldorf e da Antroposofia.

HORÁRIOS E PERMANÊNCIA NO ESPACO

ARTIGO 7 - REGIME DE FUNCIONAMENTO

7.1 A Escola Casa da Floresta funciona em regime diurno com horário normal

das 8:00 às 17:00, dias úteis, com exceção nas interrupções da atividade

educativa. Das 17:00 às 18:30 funciona em regime de apoio à Família através

de Prolongamento regulado no artigo 17º.

7.2. Estes horários poderão ser alterados pela Direção sempre que esta o

considere necessário.

ARTIGO 8 - ACESSO À ESCOLA

8.1. No início do ano letivo os pais deverão adquirir cartões de acesso (5€

cada, valor de caução que é devolvido mediante devolução e após

confirmação do correto funcionamento do cartão), que abrem o portão de

entrada no horário estabelecido. Os pais (ou a quem estes deleguem) devem

passar o cartão no identificador sempre que vêm entregar ou recolher as

crianças, mesmo que o portão se encontre nesse momento aberto por outra

família. É obrigatório o registo de entradas e saídas para o devido controlo do

acesso à Escola.

8.2 Cada Família poderá adquirir mais do que um cartão indicando na

Secretaria os dados de identificação do portador do mesmo.

8.3. Os pais ou familiares, que venham trazer ou buscar as crianças/jovens,

deverão sempre descalçar-se ou colocar as proteções de tecido nos sapatos

antes de entrar no espaço interior da escola.

8.4 É da responsabilidade de todos e de cada um, fechar sempre o portão

após entrada ou saída da escola.

8.5 É expressamente proibido estacionar em frente ao portão verde do nº9, ou

em segunda fila. O Sítio de Barcal apenas tem sentido descendente devendo o

seu sentido obrigatório ser sempre respeitado.

CALENDÁRIO ESCOLAR. INTERRUPCÕES DA ATIVIDADE EDUCATIVA

ARTIGO 9 - CALENDÁRIO ESCOLAR

JARDIM DE INFÂNCIA

9.1 O início do ano letivo para as crianças inscritas pela primeira vez no

Jardim de Infância, é definido mediante calendarização previamente

SA DA FIDRES

estabelecida, de forma a facilitar a sua adaptação. A presença do pai ou da mãe durante esse período, poderá verificar-se de acordo com o plano estabelecido pela responsável de sala.

1 CICLO E 2 CICLO

9.2. No 1º ciclo, as 2ª, 3ª e 4ª classes iniciam a sua adaptação no primeiro dia de aulas e a 1ª classe dois dias depois, tal como definido no Plano Anual de

Atividades.

9.3. No 2º ciclo, as 5º e 6º classes iniciam a sua adaptação no primeiro dia de

aulas definido no Plano Anual de Atividades.

9.4 O Plano Anual de Atividades é enviado por correio eletrónico pela Direção

no término do ano letivo anterior.

ARTIGO 10 - INTERRUPCÕES DA ATIVIDADE EDUCATIVA

10.1 As interrupções da atividade educativa, refletidas no Plano Anual de

Atividades, são definidas de acordo com as indicações dadas no calendário

escolar oficial do ano letivo de 2020/2021, do Ministério da Educação,

adaptado às vivências da Pedagogia Waldorf.

10.2 A Escola Casa da Floresta encerra durante as interrupções de Natal,

Carnaval, Páscoa e durante o mês de agosto. Poderá também encerrar alguns

dias no final do mês de julho e início de setembro dependendo do calendário

do ano civil.

MATRÍCULA, MENSALIDADES, PAGAMENTOS E ANULAÇÃO DA MATRÍCULA

ARTIGO 11 - MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

11.1 A frequência do Jardim de Infância implica o pagamento de uma inscrição

de **275€**.

11.2 A frequência do 1º ciclo implica o pagamento de uma inscrição de 325€.

11.3 A frequência do 2º ciclo implica o pagamento de uma inscrição de 375€.

11.4. No pagamento da matrícula ou renovação da matrícula não há lugar a

descontos por irmãos.

11.5. As quantias pagas com as matrículas são pagas anualmente na data

definida pelo Plano Geral de Atividades e não são reembolsáveis em caso de

desistência.

11.6 As prioridades na admissão de novos alunos seguem os seguintes critérios:

- Filhos de colaboradores

- Irmãos de alunos que frequentem a Escola Casa da Floresta

- Crianças transferidas de escolas Waldorf



- Crianças que tenham frequentado escolas Waldorf
- Antiguidade na lista de espera

11.7 A Direção reserva-se o direito de admissão ou renovação da inscrição/matrícula.

11.8 A difamação do bom nome da Escola Casa da Floresta, corpo docente e não docente, praticados, de forma reiterada ou de modo isolado com caráter de gravidade, pelo encarregado de Educação ou progenitores do aluno, constitui motivo de recusa de admissão da matrícula ou da sua renovação.

11.9 Igual recusa decorrerá da prática de atos injuriosos ou constitutivos de ameaças à comunidade escolar docente ou não docente, ou comunidade de alunos, bem como da prática de atos reiterados suscetíveis de destabilização do ambiente educativo ou dos membros do mesmo.

11.10 A MATRÍCULA SÓ É CONSIDERADA VÁLIDA E A VAGA RESERVADA COM O PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO E A ENTREGA DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- Ficha de inscrição ano letivo 2020/2021 totalmente preenchida
- Ficha Biográfica
- Declaração de aceitação do Regulamento Interno assinada
- Fotocópia de cartão de cidadão da criança
- Fotocópia de cartão de cidadão dos pais
- Fotocópia de boletim de vacinas ou declaração dos pais em caso de opção de não vacinação
- 1 fotografia atual da criança tipo passe (Jardim de Infância)
- 6 fotografias atuais da criança tipo passe (1º e 2º ciclo)
- Duas cópias rubricadas e assinadas do Contrato de Serviços para o ano letivo 2020/2021

11.11 – A RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA SÓ É CONSIDERADA VÁLIDA E A VAGA RESERVADA COM O PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO E A ENTREGA DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- Ficha de inscrição ano letivo 2020/2021 totalmente preenchida
- Declaração de aceitação do Regulamento Interno 2020/2021 assinada
- Duas cópias rubricadas e assinadas do Contrato de Serviços para o ano letivo 2020/2021
- Fotocópia de cartão de cidadão da criança e dos pais caso as anteriormente entregues estejam fora da validade.



- Fotocópia do boletim de vacinas ou declaração dos pais em caso de opção de não vacinação, quando tenham havido alterações desde a entrega da última cópia
- 1 fotografia atual da criança tipo passe (Jardim de Infância)
- 6 fotografias atuais da criança tipo passe (1º e 2º ciclo)

ARTIGO 12 - ANUIDADES

12.1 Anuidades do Jardim de Infância

A anuidade do Jardim de Infância é de 5445€.

Este valor inclui o seguro escolar e três refeições diárias.

A falta de comparência da criança, por férias, doença ou outro motivo não dá direito a qualquer reembolso ou desconto.

12.2 O pagamento da anuidade poderá ser feito em três modalidades:

Prestações mensais: 495€ (de setembro de 2020 a julho de 2021)

<u>Prestações Quadrimestrais</u>: três Prestações (set, out, nov e dez; jan, fev, mar e abril; maio, junho e julho). Valores a pagamento nesta opção tem 2% de desconto.

Valores e datas a transferir:

setembro - 1940€ / jan - 1940€ / maio - 1455€

Prestação Anual: Valores a pagamento nesta opção tem 3% de desconto

Valor e data a transferir:

Até 8 de setembro 5281€

12.3 Anuidades 1º Ciclo

A anuidade do 1º Ciclo é de 5775€.

Este valor inclui o seguro escolar, três refeições diárias e atividades curriculares complementares de Música, Inglês, Educação Física, Costura, Euritmia, Horta Pedagógica, Segunda Língua Estrangeira e Ginástica Bothmer (3ª e 4ª classes). (As atividades complementares serão confirmadas no início de cada ano letivo, podendo haver lugar a mudança, diminuição ou aumento das mesmas)

A falta de comparência da criança, por férias, doença ou outro motivo não dá direito a qualquer reembolso ou desconto.

12.4 O pagamento da anuidade poderá ser feito em três modalidades:

Prestações mensais: 525€ (de setembro de 2020 a julho de 2021)

<u>Prestações Quadrimestrais</u>: três Prestações (set, out, nov e dez; jan, fev, mar e abril; maio, junho e julho). Valores a pagamento nesta opção tem 2% de desconto.

Valores e datas a transferir:

setembro - 2058€ / jan - 2058€ / maio - 1544€

TO SA DA FLORES

Prestação Anual: Valores a pagamento nesta opção tem 3% de desconto

Valor e data a transferir:

Até 8 de setembro 5602€

12.5 Anuidades 2º Ciclo

A anuidade do 2º Ciclo é de 5995€.

Este valor inclui o seguro escolar, três refeições diárias e atividades curriculares complementares de Educação Física, Costura, Euritmia, Segunda Língua Estrangeira e Ginástica Bothmer. (As atividades Complementares serão confirmadas no início de cada ano letivo, podendo haver lugar a mudança, diminuição ou aumento das mesmas)

A falta de comparência da criança, por férias, doença ou outro motivo não dá direito a qualquer reembolso ou desconto.

12.6 O pagamento da anuidade poderá ser feito em três modalidades:

Prestações mensais: 545€ (de setembro de 2020 a julho de 2021)

<u>Prestações Quadrimestrais</u>: três prestações (set, out, nov e dez; jan, fev, mar e abril; maio, junho e julho). Valores a pagamento nesta opção tem 2% de desconto.

Valores e datas a transferir:

setembro - 2136€ / jan - 2136€ / maio - 1602€

<u>Prestação Anual</u>: Valores a pagamento nesta opção têm 3% de desconto

Valor e data a transferir:

Até 8 de setembro 5815€

12.7 Em caso de frequência de irmãos há um desconto de 5% para o segundo irmão e de 15% para o terceiro e demais irmãos. Os descontos não são cumulativos com os descontos aplicados no pagamento das prestações trimestrais e anuais.

ARTIGO 13 - PAGAMENTOS

13.1 O pagamento da anuidade deverá ser efetuado através de transferência bancária, devidamente identificada, até ao dia 8 de cada mês.

13.2 A partir do **dia 9 de cada mês** será aplicada uma **sanção de 10%** de aumento sobre o valor de cada mensalidade em atraso.

13.3 A partir do início do segundo mês de atraso, será suspenso o direito da criança à frequência da Escola Casa da Floresta, direito que só será restabelecido mediante o pagamento de todas as mensalidades em atraso,

Total Park

incluindo as mensalidades referentes ao(s) mês(es) em que a criança não

frequentou a Escola Casa da Floresta.

13.4 Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência bancária para a

conta da Escola Casa da Floresta (Crédito Agrícola).

IBAN PT50 0045 9020 4025 5081 6687 0

13.5 Cada criança tem um número que a identifica na transferência bancária

que é inserido em cêntimos Ex: nº01 (número atribuído no ato de inscrição) —

495,01€ / 525,01€ /545,01€

13.6 Por motivos de organização e segurança dos pagamentos efetuados é

necessário o envio dos respetivos comprovativos para a escola, sempre que o

pagamento não venha com o código da criança nos cêntimos ou não possa

ser identificado. No caso de pagamentos por transferência online, enviar

comprovativo para secretariacasadafloresta@gmail.com. No caso de não ser possível

enviar o comprovativo por mail, esse comprovativo deverá ser entregue diretamente no escritório

da secretaria.

13.7 A Escola Casa da Floresta não se responsabiliza por pagamentos que não

se encontrem adequadamente identificados.

ARTIGO 14 - ANULAÇÃO DA INSCRIÇÃO E FREQUÊNCIA

14.1 A anulação da inscrição ou da frequência deverá ser comunicada por

escrito à escola com 60 dias de antecedência.

14.2 A não observância desta regra implica o pagamento dos dois meses

seguintes à saída da criança.

14.3 Não há lugar em nenhuma situação à devolução do valor da Inscrição,

bem como dos pagamentos quadrimestrais ou anuais.

14.4 A anulação da Inscrição antes do início do ano letivo implica

o pagamento de setembro e outubro do ano letivo a que se

refere a inscrição.

ALIMENTAÇÃO E REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

ARTIGO 15 - ALIMENTAÇÃO

15.1 Na Escola Casa da Floresta é praticada uma alimentação ovo-lacteo-

vegetariana, elaborada com produtos de origem biológica e sempre que

possível biodinâmica.

15.2 A cozinha encerra às 16:00.

9



- 15.3 Os princípios alimentares da Escola Casa da Floresta deverão ser respeitados no espaço da escola, no caso de aniversários e de outras celebrações realizadas no âmbito escolar, bem como nas visitas de estudo.
- 15.4 As crianças/jovens não podem trazer doces para a escola.
- 15.5. Em nenhum momento devem as Famílias entrar na cozinha.
- 15.6 Em caso de alergias ou intolerâncias alimentares deverão entregar relatório e exames médicos e trazer ingredientes substitutos para serem confecionados na cozinha da escola.
- 15.7 No dia do aniversário do aluno, os pais podem trazer um bolo de aniversário e, para evitar intoxicações alimentares e alergias, os bolos devem ser preferencialmente caseiros, isentos de creme de ovos, natas, coberturas de claras e corantes. Devem evitar o uso de açúcar refinado, *smarties*, gomas, etc. ARTIGO 16 REGRAS DE UTILIZACÃO DO ESPACO
- 16.1 As regras de utilização do espaço aplicam-se durante o seu normal funcionamento, bem como durante as Celebrações, Mercadinhos e cedência do espaço.
- 16.2 Não levar brinquedos e mobiliário do interior para o exterior.
- 16.3 Deixar o espaço interior e exterior tal como o encontrou.
- 16.4 Respeitar o espaço exterior e interior.
- 16.5 Não utilizar material de desgaste da escola.
- 16.6 Não fumar nas instalações interiores e exteriores da escola.
- 16.7 Não utilizar os alimentos da escola.
- 16.8 Respeitar os princípios alimentares da escola.
- 16.9 Escolher as atividades, para crianças e adultos, que se integrem na filosofia da escola.
- 16.10 Não visitar quer a floresta quer a horta grande sem o acompanhamento dos colaboradores da Escola Casa da Floresta.

PROLONGAMENTO

ARTIGO 17 - FUNCIONAMENTO DO HORÁRIO DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO

- 17.1 O *Regime de Apoio às Famílias -* Prolongamento funciona das 17:00 às 18:30.
- 17.2 As crianças/jovens serão entregues pelo responsável de sala ao responsável pelo prolongamento às 17:00.
- 17.3 O valor do prolongamento mensal é de 60€ pago antecipadamente.
- 17.4 O valor do prolongamento avulso é de 6€ caso a criança/jovem permaneça até às 18:00 e 10€ após as 18:00. A secretaria envia no final do mês,



para cada encarregado de educação, o valor a pagamento que será pago com a prestação do mês seguinte. O valor do prolongamento de julho será pago até 8 de agosto.

17.5 Caso a criança permaneça após as 18:30 é aplicada uma multa de 30€.

17.6 O controlo da hora de saída e contabilização do prolongamento é dado pelo cartão de acesso. Sem esse registo será cobrado o valor máximo.

17.7 **No** decurso do prolongamento é dado às crianças/jovens um segundo lanche.

17.8 Após as 17:00 não é permitida a presença de Famílias no local onde se realiza o prolongamento, seja no exterior como no interior da Escola.

17.9 Não haverá lugar ao serviço de prolongamento nos dias de celebrações.

17.10 Em dias de reuniões gerais de sala asseguraremos o prolongamento das crianças dessa sala de forma gratuita entre as 17:00 e as 18:30, numa sala distinta da do Prolongamento, onde apenas poderão permanecer as crianças da sala a que reunião disser respeito.

SAúDE E PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANCA/JOVEM

ARTIGO 18 - SAUDE

18.1 Quando a criança/jovem necessitar de medicação durante o período de permanência na Escola Casa da Floresta, os pais deverão entregar ao Responsável de sala os medicamentos, acompanhados pela respetiva prescrição médica, ou em caso de falta desta, informar por escrito dos horários em que os mesmos deverão ser administrados e a sua quantidade assinando o Termo de Responsabilidade que lhes for apresentado.

18.2 Os medicamentos devem estar identificados com o nome da criança/jovem.

18.3 A Escola Casa da Floresta deve informar os encarregados de educação e vice-versa, de qualquer alteração física da criança/jovem.

18.4 Não é permitida a entrada na Escola Casa da Floresta de crianças/jovens que apresentem sintomas de doença.

18.5 Quando, na Escola Casa da Floresta, for detetado algum sintoma de uma possível doença, os pais serão avisados para recolher a criança/jovem no menor espaço de tempo. A Escola Casa da Floresta não administra Paracetamol ou similares.

18.6 No caso de contrair alguma doença infectocontagiosa (conforme Decreto de Lei 229/96 de 13 de setembro), a criança/jovem não pode frequentar a Escola Casa da Floresta durante o período que o médico considerar necessário

ao seu restabelecimento, comprovando com declaração que está novamente

apta a regressar às atividades.

18.7 Sempre que a criança/jovem não compareça por motivo de doença e por

um período superior a três dias, devem os pais apresentar declaração médica

logo que o seu regresso seja possível.

18.8 Em caso de acidente, serão tomadas todas as providências para que a

criança/jovem seja de imediato observada por Instituições de Saúde (hospital

ou centro de saúde). Os Encarregados de Educação serão de imediato

avisados e chamados, devendo comparecer no local onde a criança/jovem

estiver a ser assistida.

18.9 Em situações em que seja detetada Pediculose (vulgo piolhos), o

Encarregado de Educação será avisado para que recolha de imediato a

criança/jovem e efetue o devido tratamento. A criança só poderá regressar à

escola após ser verificado que já não tem piolhos ou lêndeas.

ARTIGO 19 - PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANCA/JOVEM

19.1 O Processo individual da criança/ovem deverá conter todos os elementos

necessários que permitam acompanhar o percurso escolar e educativo do

aluno, constituindo-se como registo sistemático e exclusivo das informações

relevantes do seu percurso educativo. Todas as informações constantes no

Processo Individual da criança/jovem são de caráter sigiloso, sendo garantida

a confidencialidade do mesmo.

19.2 O Processo Individual da criança/jovem poderá ser consultado pelos

Encarregados de Educação, Professores e outros intervenientes no processo de

aprendizagem, na presença da Direção ou de um membro Equipa

Pedagógica.

BIBLIOTECA

ARTIGO 20 - BIBLIOTECA

20.1 A biblioteca escolar disponibiliza documentos que contribuam para o

desenvolvimento de atividades de natureza pedagógica, bem como de

ocupação dos tempos livres e de lazer.

20.2 Os livros deverão ser requisitados e entregues pelo responsável de sala ao

responsável da biblioteca.

20.3 Os livros que as crianças/jovens levarem para casa deverão ser

devolvidos no prazo acordado com o responsável de sala.

Si TIO DO BARCAL nº 3, 5, 7 E 9 1500-554 LISBOA TEL. 21 774 32 42
NIF: 510 531 903
ESCOLACASADAFLORESTA@GMAIL.COM WWW.ESCOLACASADAFLORESTA.PT

12

CASA DA FIDALS

20.4 Sendo um objeto de grande valor para a Escola Casa da Floresta, os livros deverão ser estimados por todos.

20.5 Caso o livro seja danificado durante a requisição será obrigação dessa sala ou do Encarregado de Educação, repor um novo.

VISITAS DE ESTUDO

ARTIGO 21 - VISITAS DE ESTUDO

21.1 As visitas de estudo são propostas em Reunião de Equipa Pedagógica e

aprovadas pela Direção.

21.2 Será solicitado aos Encarregados de Educação o valor do custo da visita

bem como o preenchimento e assinatura da autorização de saída da escola.

21.3 Em dias de visita as crianças/jovens deverão fazer-se acompanhar de

almoço e lanche quando solicitado, bem como de uma garrafa de água.

21.4 Nas visitas de estudo a alimentação trazida de casa deverá respeitar os

princípios alimentares da Escola Casa da Floresta.

21.5 Os pais deverão sempre respeitar o horário de entrega das

crianças/jovens, previamente estipulado para esse dia.

21.6 Em dias de visita a sala em questão estará encerrada, pelo que as

crianças/jovens dessa sala que não participem na mesma não poderão vir à

escola.

REGRAS DE INÍCIO E FIM DE DIA E RITMOS DE SALA

ARTIGO 22 - REGRAS DO INÍ CIO DO DIA PARA JARDIM DE INFÂNCIA

22.1 As Famílias deverão respeitar sempre o horário de forma a facilitar o

processo de integração da criança na sala e a criação de uma boa dinâmica

de grupo em cada dia.

22.2 A entrada verifica-se entre as 8:00 e as 9:30. A criança tem de ser

entregue ao adulto responsável.

22.3 Situações de atraso ou falta têm de ser comunicadas até às 9:30.

22.4 O almoço só é garantido se a criança chegar até às 10:30, ou se os

Encarregados de Educação avisarem até a essa hora do atraso na chegada

da criança.

ARTIGO 23 - REGRAS DO INÍCIO DO DIA PARA O 1º E 2º CICLO - PONTUALIDADE

23.1 As Famílias deverão respeitar sempre o horário de forma a facilitar o

processo de integração da criança/jovem na sala e a criação de uma boa

dinâmica de grupo em cada dia.



23.2 É essencial chegar pontualmente de forma a que a criança/jovem crie um ritmo diário saudável, sentido de pertença ao grupo e à Comunidade, responsabilidade e respeito pelo grupo.

23.3 A entrada verifica-se entre as 8:00 e as 8:30. A criança/jovem tem de ser entregue ao adulto responsável.

23.4 Situações de atraso e falta têm de ser comunicadas até às 8:30. (ver artigo 26° referente às faltas)

23.5 O almoço só é garantido se a criança/jovem chegar até às 10:30, ou se os Encarregados de Educação avisarem até a essa hora do atraso na chegada da criança/jovem.

ARTIGO 24 - REGRAS DO FINAL DO DIA JARDIM DE INFÂNCIA, 1º E 2º CICLO

24.1 O adulto responsável por vir buscar a criança/jovem deve comunicar sempre a saída da mesma ao colaborador responsável inclusive no prolongamento, bem como passar o cartão no portão, à entrada e saída, mesmo que o portão se encontre aberto por outra família.

24.2 Sempre que a saída da criança/jovem não se efetuar pela pessoa previamente estipulada, tal facto deverá ser comunicado com a devida antecedência ao responsável de sala e à secretaria através do email secretariacasadaforesta@gmail.com, copiando no email a pessoa que o vem buscar. Sem esse aviso prévio não serão entregues crianças/jovens a quem não esteja devidamente autorizado mesmo que conheça a criança/jovem. (Inclusive aquando um evento organizado entre pais, como festas de aniversário, ao final do dia).

24.3 A partir do momento em que a criança/jovem é entregue à pessoa devidamente autorizada para esse efeito, fica à inteira responsabilidade desse adulto, não sendo permitida a permanência no espaço da escola após esse momento.

24.4 A partir das 17:00 o espaço interior da Escola encontra-se encerrado, ficando apenas aberto a quem se encontrar no Prolongamento ou noutras atividades...

24.5 Nas celebrações com a participação dos pais, Mercadinhos e dias de trabalho ao fim de semana os pais são responsáveis pelas suas crianças/jovens.

ARTIGO 25 - RITMOS DE SALA

25.1 JARDIM DE INFÂNCIA



08:00 09:30	Acolhimento e Brincadeira Livre
09:30 - 10:00	RODA RITMICA E LANCHE DA MANHÃ
10:00 - 11:15	ATIVIDADES E BRINCADEIRA LIVRE NO EXTERIOR
11:15 - 12:00	BRINCADEIRA LIVRE NO EXTERIOR
12:15 - 13:00	ALMOÇO
13:15 - 15:00	CONTO DE FADAS E SESTA/DESCANSO
15:30	LANCHE DA TARDE
16:00 - 17:00.	Brincadeira livre

25.2 - 1º CICLO - 1ª E 2ª CLASSE

08:30 - 10:30	AULA PRINCIPAL
10:30 - 11:00	LANCHE DA MANHÃ E INTERVALO
11:00 - 11:30	ATIVIDADES LETIVAS E COMPLEMENTARES
11:30 - 12:15	ATIVIDADES LETIVAS E COMPLEMENTARES
12:15 - 14:00	ALMOÇO E INTERVALO
14:00 - 15:00	ATIVIDADES LETIVAS E COMPLEMENTARES
15:00 - 15:15	Lanche da tarde e Brincadeira Livre (1º e 2° classe)
15:15 - 16:00	Trabalhos na escola - 2ª classe
	Brincadeira Livre - 1ª classe

25.3 - 1º CICLO - 3ª E 4ª CLASSE E 2º CICLO - 5ª E 6ª CLASSE

08:30 - 10:30	AULA PRINCIPAL
10:30 - 11:00	LANCHE DA MANHÃ E INTERVALO
11:00 - 12:00	ATIVIDADES LETIVAS E COMPLEMENTARES
12:00 - 13:00	ATIVIDADES LETIVAS E COMPLEMENTARES
13:00 - 14:00	ALMOÇO E INTERVALO
14:00 - 15:00	ATIVIDADES LETIVAS E COMPLEMENTARES
15:00 - 15:45	TRABALHOS NA ESCOLA E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
15:45 - 16:00	LANCHE
16:00 - 16:30	BRINCADEIRA LIVRE
16:30 - 17:00	TEMPO DE ESTUDO AUTÓNOMO - 4, 5 E 6 CLASSE
	BRINCADEIRA LIVRE – 3 CLASSE

1º E 2º CICLO FALTAS E AVALIAÇãO

ARTIGO 26 - FALTAS

26.1 A Falta é a ausência de um aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória.

ARTIGO 27 - FALTAS DE ATRASO

27.1 Existe uma tolerância de 10 (dez) minutos no primeiro tempo da manhã que não deve ser tomada como uma regra, só devendo ser utilizada em casos de exceção. Se a criança/jovem chega, sistematicamente, dentro do horário de tolerância, será marcada a respetiva falta de atraso. À terceira falta de atraso

será marcada uma falta injustificada e consequentemente os pais serão convocados para uma reunião com o professor de classe.

ARTIGO 28 - JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

28.1 As faltas dos alunos devem sempre ser justificadas pelo Encarregado de

Educação através de impresso próprio que está na posse dos responsáveis de

sala, acompanhado pelos elementos comprovativos adicionais entendidos

como necessários à justificação da falta.

28.2 O pedido de justificação da falta terá de ser entregue ao Responsável de

sala até ao 3º dia útil subsequente à verificação da mesma.

ARTIGO 29 - FALTAS INJUSTIFICADAS

29.1 São consideradas injustificadas as faltas que não tenham sido objeto de

justificação, aquelas cujas justificações não tenham sido aceites e/ou

apresentadas fora do prazo.

29.2 As faltas injustificadas não podem exceder 10 dias, seguidos ou

interpolados. (Estatuto do Aluno – Decreto de Lei nº51/2012, de 5 de setembro).

ARTIGO 30 - AVALIAÇÃO

30.1 A avaliação é entendida como um processo integrado no ciclo de ensino-

aprendizagem, incluindo um conjunto de procedimentos que para além da

certificação constitui-se como estratégia de apoio e promoção das

aprendizagens e crescimento holístico da criança/jovem.

JARDIM DE INFÂNCIA

30.2 Ao longo do ano, diariamente, as Educadoras observarão o

desenvolvimento de cada criança, procedendo a uma reunião individual com

os Encarregados de Educação a meio do ano letivo e entregando um

Relatório de Observação antes da conclusão do ano letivo. Neste Relatório

será plasmado o olhar da Educadora sobre o desenvolvimento global da

criança, bem como um conjunto de competências a serem trabalhadas no

momento seguinte do seu percurso biográfico. Duas cópias da observação

deverão obrigatoriamente ser assinadas pela Educadora, Encarregado de

Educação e Direção. Uma cópia destinar-se-á ao processo individual do aluno

e a outra à família. Sempre que a Educadora o entenda, poderá ser

elaborado um plano de ação, a consensualizar com as famílias, com o

objetivo de apoiar a criança no seu desenvolvimento pessoal. Este plano de

Si TIO DO BARCAL nº 3, 5, 7 E 9 1500-554 LISBOA TEL. 21 774 32 42 NIF: 510 531 903 ESCOLACASADAFLORESTA@GMAIL.COM WWW.ESCOLACASADAFLORESTA.PT

16

ação deverá ser assinado pela Educadora e Encarregado de Educação. Uma

cópia destinar-se-á ao processo individual do aluno e a outra à família.

1º E 2º CICLO

30.3 No final de cada período o Professor de Classe elabora, conjuntamente

com os Professores Complementares, o Relatório de Observação Individual de

cada criança/jovem. Neste Relatório constará a observação global da

criança/jovem e das suas aprendizagens à luz da visão Antroposófica do Ser

Humano.

30.4 No final de cada período o Professor de Classe reúne com os

Encarregados de Educação para entrega dos Relatórios de Observação e

partilha da observação Global da criança/jovem, onde constarão quais as

estratégias, atitudes e aprendizagens a manter ou melhorar. Duas cópias da

observação deverão obrigatoriamente ser assinadas pelo Professor de Classe,

Encarregado de Educação e Direção. Uma cópia destinar-se-á ao processo

individual do aluno e a outra à família.

30.5 No final do período, ou sempre que o Professor de Classe o entenda,

poderá ser elaborado um plano de ação, a consensualizar com as famílias,

com o objetivo de apoiar a criança ou jovem no seu desenvolvimento pessoal

e/ou académico. Este plano de ação deverá ser assinado pelo Professor de

Classe e Encarregado de Educação. Uma cópia destinar-se-á ao processo

individual do aluno e a outra à família.

ARTIGO 31 - TRANSIÇÃO OU RETENÇÃO DO ALUNO

31.1 A transição da criança de Jardim de Infância para o 1ª ciclo deverá

efetuar-se no final do primeiro seténio. No final do ano letivo prévio ao

momento da transição a Educadora elaborará um parecer sobre a

maturidade e desenvolvimento global, consensualizando com o Encarregado

de Educação o melhor momento para essa transição. Caso seja necessário

será solicitada observação médica sobre maturidade escolar.

31.2 A transição ou retenção do aluno é proposta pelo Professor de Classe em

reunião de Equipa Pedagógica e comunicada aos Encarregados de Educação

na reunião de Avaliação do 3º período.

ARTIGO 32 - AVALIAÇÃO DOS ALUNOS À LUZ DA ESCOLA INCLUSIVA

32.1 A avaliação de todos os alunos deverá ter em conta o Decreto de Lei nº54

de 6 de julho de 2018.



MATERIAL DE ATIVIDADES DE SALA E CONSUMÍVEIS

ARTIGO 33 - MATERIAL DE ATIVIDADES DE SALA E CONSUMÍVEIS NO JARDIM DE INFÂNCIA 33.1. Em setembro, janeiro e abril cada criança paga 20€ para materiais didáticos e consumíveis adquiridos pela Escola. Este valor deverá ser pago por transferência bancária com o código da criança juntamente com a prestação desse mês.

ARTIGO 34 - MATERIAL DE ATIVIDADES DE SALA E CONSUMÍVEIS NAS SALA 1º CICLO

34.1 Em setembro, janeiro e abril cada criança paga **40**€ para materiais didáticos e consumíveis adquiridos pela Escola. Este valor deverá ser pago por transferência bancária com o código da criança juntamente com a prestação desse mês.

ARTIGO 35 - MATERIAL DE ATIVIDADES DE SALA E CONSUMÍVEIS SALA 2º CICLO

35.1 Em setembro, janeiro e abril cada criança/jovem paga 80€ para materiais didáticos e consumíveis adquiridos pela Escola. Este valor deverá ser pago por transferência bancária com o código da criança/jovem juntamente com a prestação desse mês.

ARTIGO 36 - MATERIAL DE INÍCIO DE ANO LETIVO 1º CICLO

36.1 No início do ano letivo cada criança deverá adquirir:

- 2 resmas de papel reciclado A4
- 1 resma de papel reciclado A3
- 4 colas roll-on UHU grandes
- 1 tesoura
- 1 apara-lápis com dois tamanhos (2ª, 3ª e 4ª classe)
- 1 pasta de cartão A3 sem lombada (o mais simples e sóbria possível)
- 1 saco de pano com alças (identificado com o nome da criança) para colocar a muda de roupa, pode ser trazido pelos pais ou adquirido por 15€ à Escola Casa da Floresta mediante encomenda.

36.2 – Material adquirido diretamente à Escola Casa da Floresta

O professor de classe da 2ª, 3ª e 4ª classe verificará qual o material que está em bom estado para o próximo ano letivo e qual tem de ser obrigatoriamente reposto. A secretaria enviará uma listagem e respetivo custo





até dia 30 de junho, o valor deverá ser pago até dia 8 de julho do ano letivo anterior.

36.3 A secretaria enviará o valor a pagamento para as crianças de 1ª classe e alunos novos.

36.4 Este material deverá ser renovado pelos pais sempre que o Professor o solicite.

- 30 cadernos A4 (1ª e 2ª classes)
- 40 cadernos A4 (3ª e 4ª classes)
- 2 blocos de papel aguarela 150g (compra coletiva)
- 1 pincel de aguarela
- cera para modelar (caixa sortida) (compra coletiva)
- Aguarelas (6 cores primárias) (compra coletiva)
- Lápis de cor triangulares Lyra (caixa de 12) (2ª, 3ª e 4ª classe)
- Blocos de cera (caixa de 8)
- Bastões de cera (caixa de 6)
- 2 cadernos A3 para desenho de forma
- Papel de seda encerado (1 rolo sortido) (compra coletiva)
- Flauta pentatónica (la e 2a classes)
- Flauta diatónica (3ª e 4ª classes)
- Caneta de tinta permanente (4º classe)
- Cargas para caneta de tinta permanente (4ª classe)
- 3 novelos 100% l\u00e4
- 1 caixa de costura com 1 agulha de l\(\tilde{a}\) com ponta redonda, bot\(\tilde{o}\)es diversos, v\(\tilde{a}\)rias linhas de coser, restos de tecidos, agulhas tricot, agulhas crochet)
- 2 estojos

ARTIGO 37 - MATERIAL DE INÍCIO DE ANO LETIVO 2º CICLO

37.1 No início do ano letivo cada criança/jovem deverá trazer:

- 3 resmas de papel reciclado A4
- 4 colas roll-on UHU grandes
- 1 tesoura
- 1 apara-lápis com dois tamanhos
- 1 pasta de cartão/cartolina A3 sem lombada (a mais simples e sóbria possível)





1 saco de pano com alças (identificado com o nome da criança/jovem)
 para colocar a muda de roupa, pode ser trazido pelos pais ou adquirido por 15€ à Escola Casa da Floresta mediante encomenda.

37. 2 – Material adquirido diretamente à Escola Casa da Floresta

O professor de classe da 5ª e 6ª classe verificará qual o material que está em bom estado para o próximo ano letivo e qual tem de ser obrigatoriamente reposto. A secretaria enviará uma listagem e respetivo custo até dia 30 de junho, o valor deverá ser pago até dia 8 de julho do ano letivo anterior.

37.3 A secretaria enviará o valor a pagamento para as crianças de 1ª classe e alunos novos

37.4 Este material deverá ser renovado pelos pais sempre que o Professor o solicite.

- 40 cadernos A4
- 1 bloco de papel aguarela 150g (compra coletiva)
- 1 pincel de aguarela
- cera para modelar (caixa sortida) (compra coletiva)
- Aguarelas (6 cores primarias) (compra coletiva)
- Lápis de cor triangulares Lyra (caixa de 12)
- Blocos de cera (caixa de 16)
- Bastões de cera (caixa de 24)
- Papel de seda encerado (1 rolo sortido) (compra coletiva)
- 2 Blocos de desenho de forma
- Flauta diatónica (5ª e 6ª classes)
- Caneta de tinta permanente
- Cargas de tinta para caneta permanente (compra coletiva)
- 2 estojos
- 3 novelos 100% l\u00e4
- 3 novelos 100% l\u00e1 para tricotar meias (fio com gramagem adequada ao tamanho das agulhas)
- 5 agulhas para tricotar meias tamanho 2,5 mm (de preferência de bambu – 5ª classe)
- 1 caixa de costura com 1 agulha de l\u00e1 com ponta redonda, bot\u00f0es diversos, v\u00e1rias linhas de coser, restos de tecidos.
- Tecido para boneca (compra coletiva 6ª classe)



VESTUÁRIO, MATERIAL PARA DORMIR, VESTUÁRIO PARA ATIVIDADES FÍSICAS E HIGIENE

ARTIGO 38 - VESTUÁRIO

38.1 Cada criança/jovem (mesmo do 1º e do 2º ciclo) deverá ter, obrigatoriamente, uma muda de roupa adequada à estação do ano. Esta muda deverá ficar num saco de pano com alças identificado com o nome da criança/jovem. O saco pode ser trazido de casa ou adquirido por 15€ à Escola Casa da Floresta mediante prévia encomenda.

38.2 Cada item de vestuário terá de estar identificado com o nome da criança/jovem.

38.3 Dadas as características do Sítio do Barcal, é aconselhável que as crianças/jovens vistam roupa confortável.

38.4 A muda de roupa compõe-se por:

- Roupa interior
- Calças/calções/saia
- Camisola/sweatshirt/t-shirt
- Chapéu/gorro
- Roupa de exterior para o inverno em material impermeável (casaco com capuz, calças e galochas)

38.5 Não é permitido o uso de camisolas de clubes desportivos e as crianças/jovens devem evitar trazer vestidas roupas com estampagens demasiado chamativas ou com imagens agressivas e lantejoulas.

38.6 A Escola Casa da Floresta doará e/ou venderá a preços simbólicos itens de vestuário bem como de material para dormir ou de higiene que fiquem esquecidos no final do ano letivo nas suas instalações.

ARTIGO 39 - MATERIAL PARA DORMIR JARDIM DE INFÂNCIA

39.1. Cada criança terá um futon de lã de fabrico artesanal que permanece na respetiva sala, exceto nos períodos de interrupção da atividade educativa.

39.2 O futon é adquirido pelos pais no início do ano letivo por **60**€. A encomenda é feita pela Direção da Escola Casa da Floresta, ficando o futon a pertencer à criança.

39.3 Apenas será permitido o futon 100% lã como colchão para a sesta.

39.4 Sendo o futon 100% lã os pais deverão ter especial cuidado na lavagem do mesmo.

39.5 Para a sesta são necessárias as seguintes peças de roupa de cama, devidamente identificadas:

SA UM FIRE

• Manta em algodão para o verão

• Manta em la para o inverno

• Lençóis em algodão

Almofada e uma fronha (se necessário)

39.6 Quinzenalmente os lençóis e (fronha) serão enviados para casa para

serem lavados ou antes caso se verifique ser necessário.

ARTIGO 40 - VESTUÁRIO PARA ATIVIDADES FÍSICAS (1º E 2º CICLO)

40.1 Não será permitida a frequência de atividades desportivas ou Euritmia

sem o equipamento adequado.

Calções/calças de fato de treino

Meias antiderrapantes

• T-shirt

Sapatilhas de euritmia

Sapatilhas de ginástica

HIGIENE

ARTIGO 41 JARDIM DE INFÂNCIA

41.1 Dadas as características do espaço da Escola Casa da Floresta e a nossa

orientação Pedagógica, para as atividades desenvolvidas pelas crianças é

necessário o seguinte conjunto de itens para a sua higiene.

Toalha pequena para as mãos e rosto (devidamente identificada, que

deverá semanalmente ser levada para lavar em casa)

Bolsa com um guardanapo de pano (devidamente identificados, que

deverão semanalmente ser levados para lavar em casa)

Calçado para uso na sala (pantufas ou meias antiderrapantes)

41.2 A Escola Casa da Floresta não se responsabiliza pela perda de acessórios

usados pelas crianças que não se encontrem devidamente identificados.

41.3 Não é permitido trazer brinquedos de casa e a Escola Casa da Floresta

não se responsabiliza pela perda ou danos que possam ocorrer sobre os

mesmos.

ARTIGO 42 - 1º E 2º CICLO

42.1 Dadas as características do espaço da Escola Casa da Floresta e a nossa

orientação Pedagógica para as atividades desenvolvidas pelas crianças/jovens

é necessário o seguinte conjunto de itens para a sua higiene.

A PA PA PA

 Bolsa com um guardanapo de pano (devidamente identificados, que deverão semanalmente ser enviada para lavar em casa)

Calçado para uso na sala, pantufas práticas

• Escova e pasta de dentes sem flúor sintético

• Copo para lavar os dentes

Caneca para beber água sala de aula (o mais neutra e simples

possível)

42.2 A Escola Casa da Floresta não se responsabiliza pela perda de acessórios

usados pelas crianças que não se encontrem devidamente identificados.

42.3 Não é permitido trazer brinquedos de casa e a Escola Casa da Floresta

não se responsabiliza pela perda ou danos que possam ocorrer sobre os

mesmos.

APARELHOS ELETRÓNICOS

ARTIGO 43 - APARELHOS ELETRÓNICOS

43.1 Não é permitido, nem às crianças do 2º ciclo, o uso de aparelhos

eletrónicos quer no espaço da escola quer em atividades fora, como visitas de

Estudo e acantonamentos.

INTERAÇÃO COM OS PAIS/ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

ARTIGO 44 - ENQUADRAMENTO

44.1 Os pais são os primeiros responsáveis pela educação dos seus filhos e

fazem parte da Comunidade Educativa.

44.2 No ato da inscrição, os pais ou encarregados de Educação manifestarão

por escrito a aceitação do Regulamento Interno e de todas as normas nele

constantes, obrigando-se ao cumprimento dos mesmos na integra.

43.3 A assinatura do contrato de serviços 2020/2021 adquire carácter de

obrigação contratual de ambas as partes. O original é arquivado pela Escola

Casa da Floresta e é dada uma cópia carimbada e assinada pela Direção aos

pais/Encarregados de Educação.

ARTIGO 44 - DIREITOS E DEVERES DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO E PAIS

44.1 Dar complementaridade ao trabalho desenvolvido na Escola.

44.2 Participar nas reuniões gerais de pais, reuniões de sala, reuniões

individuais e reunião da Comissão de Pais.

44.3 Informar-se e ser informado sobre todas as matérias relativas ao processo

educativo do seu educando.



- 44.4 Participar nas celebrações, festividades e formações abertas aos pais.
- 44.5 Serem respeitados na sua privacidade e intimidade.
- 44.6 Cumprir e respeitar o Regulamento Interno.
- 44.7 Transmitir a quem venha buscar ou trazer o seu filho das regras constantes neste Regulamento.
- 44.8 Respeitar o exercício das competências técnico-profissionais do pessoal da Escola.
- 44.9 Colaborar com os Educadores e Professores no âmbito do processo de aprendizagem dos seus educandos.
- 44.10 Em caso de conflito entre os seus filhos e outras crianças cujos pais não estejam presentes deve solicitar a Intervenção do colaborador de acompanha a criança nesse momento.
- 44.11 Assinar as autorizações e avaliações enviadas pela Escola.
- 44.12 Responsabilizar-se pela assiduidade e pontualidade das suas crianças.
- 44.13 Comparecer na Escola sempre que solicitado.
- 44.1. Cumprir os encargos financeiros nos prazos estabelecidos pela Escola.
- 44.15 Comunicar à Escola Casa da Floresta com a maior brevidade possível qualquer problema de saúde detetado ou diagnosticado à criança, assim como não a levar doente à escola.
- 44.16 Direito a participar nos Encontros de Pais promovidos pela Equipa Pedagógica.
- 44.17 Direito a participar nas Partilhas Pedagógicas dadas pela Equipa.
- 44.18 Correção no trato social, em especial, mediante o emprego de uma linguagem correta e educada.

ARTIGO 45 - REUNIÃO DE PAIS

- 45.1 A realização das reuniões de pais decorre com a seguinte periodicidade:
 - Reuniões Gerais de Escola (Equipa Educativa e pais) No início e final do ano letivo.

JARDIM DE INFÂNCIA

- Reuniões de sala (Equipa da Sala e pais) Início e final do ano letivo.
- Reuniões Individuais Pais (Pais e Educadora) no 2º período e no 3º período (apenas as crianças que transitam para o 1º ciclo).

1º E 2º CICLO

- Reunião Geral de sala (Professor de Classe e pais) Início do ano letivo.
- Reuniões Individuais (Professores de Classe e Pais) início de cada período e final do 3º.

CUSA DA FRANCIS

45.2 A Direção poderá estar presente nas Reuniões de sala e nas reuniões individuais sempre que a mesma, o Responsável de Sala ou os pais previamente o solicitarem.

45.3. As datas destas reuniões serão definidas no início do ano letivo, de acordo com o Plano Anual de Atividades.

45.4. Eventuais alterações destas datas serão comunicadas com a maior antecedência possível.

ARTIGO 46 - HORÁRIO DE ATENDIMENTO AOS PAIS

JARDIM DE INFÂNCIA

46.1 4ª DAS 14:00 ÀS 15:00

1º CICLO E 2º CICLO

46.2 2ª E 6ª DAS 13:15 ÀS 14:00

DIRECãO

46.3 MEDIANTE MARCAÇÃO PRÉVIA.

46.4 Estas reuniões deverão ser marcadas, diretamente com os colaboradores em questão, com pelo menos uma semana de antecedência.

ARTIGO 47 - COMISSÃO DE PAIS

47.1 A Comissão de pais é um órgão consultivo, que cuida, em parceria com a Direção e Equipa Pedagógica, do ambiente e vivência escolar.

47.2 A Comissão de Pais é renovada anualmente e é constituída por um Encarregado de Educação de cada sala e até três membros da Equipa Pedagógica.

47.3 No início de cada ano letivo poderá candidatar-se a pertencer a esta Comissão um Encarregado de Educação de cada sala, no caso de haver mais do que um pai interessado deverá ser o grupo de Encarregados de Educação dessa sala a, de forma consensual, decidir qual será o Encarregado de Educação candidato que pertencerá à Comissão de Pais.

47.4 A Equipa Pedagógica juntamente com a Direção nomeia até três membros da Equipa Pedagógica para o acompanhamento e apoio da Comissão de Pais.

47.5 A Comissão de Pais será convocada a reunir pela Equipa Pedagógica ou pela Direção mediante as necessidades identificadas no decorrer do ano letivo.

STORAGE TO STORE TO S

47.6 Um representante da Comissão de Pais poderá participar mensalmente, ou sempre que a Equipa Pedagógica ou a Direção creiam importante, nas reuniões gerais da Equipa Educativa.

47.7 A Direção e Equipa Pedagógica juntamente com a Comissão de Pais poderão criar vários grupos de trabalho com os demais Encarregados de Educação. Esses grupos de trabalho serão definidos anualmente.

47.8 Os planos de trabalho da Comissão de Pais e dos Grupos de Trabalho de Pais estão sujeitos à aprovação da Direção e da Equipa Pedagógica, devendo os seus planos de trabalho ser comunicados e consensualizados com a Direção e a Equipa Pedagógica.

ALUNOS

ARTIGO 48 - DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

48.1 O Responsável de sala disponibilizará, em cada dia, um tempo e um espaço com cada criança ou jovem, com o grupo e em grupo;

48.2 O Responsável de sala elogiará os esforços da criança, incentivará as suas iniciativas e estimulá-la-á nos seus trabalhos e projetos;

48.3 O Responsável de sala criticará de forma construtiva, não desprezando ou ridicularizando a criança ou jovem;

48.4 O Responsável de sala levará sempre em conta as características próprias de cada criança ou jovem em função da sua idade e desenvolvimento, sem procurar estimular capacidades de forma precoce;

48.5 O Responsável de sala potenciará sempre a sua curiosidade, o fascínio pela descoberta, o querer saber experimentando, o querer ser para aprender sem negligenciar a vontade de aprender revelada por cada criança ou jovem;

48.6 O Responsável de sala tendo como princípio fundador a convicção de que há sempre algo de bom, diferente e único em cada criança ou jovem o responsável de sala não comparará as crianças ou jovens, as suas capacidades, as suas atitudes, ações e resultados.

48.7 O Responsável de sala falará em verdade à criança ou jovem, para respeitar o seu sentido de autoestima e justiça e para que ela não perca a confiança em quem a rodeia;

48.8 O Responsável de sala proporcionará um clima afetuoso, estável e estruturado para que a criança ou jovem se sinta confiante no ambiente escolar;

48.9 O Responsável de sala respeitará o direito de à criança ou jovem ser dito "não" de forma pensada, coerente, consistente, impondo-lhe os limites de que



necessita para sua estabilidade emocional e para a sua estruturação enquanto indivíduo;

48.10 O Responsável de sala compreenderá que o egocentrismo, o egoísmo e a agressividade fazem parte da estruturação para o desenvolvimento da personalidade da criança o jovem, oferecendo-lhe alternativas para esses comportamentos em conformidade com o valor essencial do respeito pelo outro;

48.11 O Responsável de sala procurará sempre conhecer os motivos que levam a criança ou jovem a agir de forma agressiva ou descontrolada, respeitando-a e exigindo respeito:

48.12 O Responsável de sala proporcionará à criança ou jovem espaço e tempo para o seu conhecimento, criando oportunidades de reflexão autónoma e crítica:

48.13 O Responsável de sala proporcionará à criança ou jovem espaço e tempo para o conhecimento do outro, promovendo a empatia, a cooperação, a comunicação e a solidariedade como alternativas à competitividade;

48.14 O Responsável de sala potenciará o respeito pela individualidade de cada um:

48.15 O Responsável de sala proporcionará à criança ou jovem atividades estruturadas que possibilitem, a um tempo, a expressão da sua criatividade, da sua imaginação e do seu sentido estético.

48.16 O Responsável de sala criará as condições para que a criança ou jovem possa desenvolver capacidades de observação, flexibilidade e adaptação na relação com o mundo;

48.17 O Responsável de sala criará um ambiente em que a criança ou jovem se possa desenvolver física e animicamente;

48.18 O Responsável de sala valorizará a brincadeira com base do desenvolvimento da criança ou jovem;

48.19 O Responsável de sala estimulará a comunicação aberta entre as crianças e jovens e entre estes e os adultos;

48.20 O Responsável de sala estimulará na criança ou no jovem o gosto pela expressão artística;

48.21 O Responsável de sala proporcionará à criança ou jovem oportunidades para contactar com a natureza por meio das mais diversas atividades (plantar, semear e colher plantas, vivenciar, contemplar, limpar, manter, regar e preservar o espaço exterior) e para observar e experimentar o ato de transformar;

STORY OF STORY

48.22 O Responsável de sala transmitirá à criança ou jovem hábitos de organização, preservação e respeito pelo espaço interior e exterior, assim

como todos os objetos com que tem contacto;

48.23 O Responsável de sala oferecerá à criança ou jovem um espaço onde a

sua segurança física não seja posta em causa, ensinando-lhe os perigos e

acompanhando-a em todos os momentos;

48.24 O Responsável de sala criará espaço e tempo para a criança ou jovem

ser feliz;

48.25 O Responsável de sala incentivará a consciência da

Autossustentabilidade;

DISCIPLINA

ARTIGO 49 - DISCIPLINA

49.1 Caso a criança ou jovem destrua algo será convidado a executar trabalho

comunitário, construindo o que destruiu.

49.2 A Comunidade Educativa trabalhará a tomada de consciência e de

conduta adequada a cada idade, adequando também as consequências que

advenham de um comportamento menos positivo; (exemplos: ajudar a cuidar

da casa, cuidar do material coletivo, etc.) de forma a que não sejam apenas

sancionatórias, mas acima de tudo reparadoras.

49.3 Caso o comportamento desafiante seja repetitivo o responsável de sala

convocará o Encarregado de Educação para que em conjunto seja traçado

um plano de ação que pode ser inclusive de suspensão temporária da

frequência do aluno.

49.4 Caso o aluno, bem como o Encarregado de Educação, não cumpram o

plano de ação traçado o aluno poderá ser convidado a não frequentar a

Escola Casa da Floresta nesse mesmo ano letivo ou no próximo.

NOTA FINAL

Tendo em conta as características do nosso Projeto Educativo e do espaço

físico em que estamos integrados, os pais ficam desde já informados de que

as crianças irão brincar com terra, lama, água, pedras, paus e outros

elementos naturais.

É DA RESPONSABILIDADE DE QUEM VEM BUSCAR OU LEVAR A CRIANÇA, A GARANTIA DE

QUE O PORTÃO E RESTANTES CANCELAS QUE UTILIZAR, FIQUEM DEVIDAMENTE FECHADOS.

Si TIO DO BARCAL nº 3, 5, 7 E 9 1500-554 LISBOA TEL. 21 774 32 42
NIF: 510 531 903
ESCOLACASADAFLORESTA@GMAIL.COM WWW.ESCOLACASADAFLORESTA.PT

28



É EXPRESSAMENTE PROIBIDO ESTACIONAR EM DUPLA FILA OU A BLOQUEAR O PORTÃO DO N 9

CONTACTOS

ESCOLA CASA DA FLORESTA

21 774 32 42

CORREIO ELETRÓNICO

ESCOLACASADAFLORESTA@GMAIL.COM - DIREÇãO

EQUIPAPEDAGOGICA@GMAIL.COM - EQUIPA PEDAGÓGICA

SECRETARIACASADAFLORESTA@GMAIL.COM - SECRETARIA

WWW.ESCOLACASADAFLORESTA.PT

COLABORADORES E TRABALHADORES DA ESCOLA CASA DA FLORESTA

ARTIGO 1 - TODOS OS COLABORADORES E TRABALHADORES DA ESCOLA CASA DA

FLORESTA SãO TAMBÉM EDUCADORES, PELAS SUAS ATITUDES, REFERÊNCIAS E

COMPORTAMENTOS.

1.1 Todos devem criar e vivenciar uma Equipa Unida onde há lugar à

participação e livre opinião de todos.

1.2 De um modo geral e mais ou menos informal, estes profissionais criam

relações de amizade com as crianças, exercendo influência sobre elas, pelo

que entre todos os colaboradores da Escola Casa da Floresta deverá haver

uma consonância com os valores e princípios pedagógicos praticados na

instituição.

1.3 A descoberta de valores e ideias comuns permite percorrer um caminho

também ele comum, que reforça o relacionamento afetivo entre os diferentes

profissionais da instituição e dá origem a um intenso sentimento de pertença a

um projeto que é de todos.

1.4 Promovemos a existência de espaços de reflexão em conjunto, efetivada,

semanalmente, nas reuniões da equipa pedagógica e mensalmente nas

reuniões gerais de Equipa da Escola Casa da Floresta, de forma a sublinhar a

importância decisiva do trabalho em equipa e incentivar a comunicação entre

todos. Poderão ser marcadas outras reuniões sempre que a Equipa

Pedagógica ou a Direção considerarem relevantes.

ARTIGO 2 - DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS E COLABORADORES DA ESCOLA

CASA DA FLORESTA

2.1 Ser Assíduo e Pontual.

2.2 Cumprir o Regulamento Interno da Escola Casa da Floresta.

Si TIO DO BARCAL nº 3, 5, 7 E 9 1500-554 LISBOA TEL. 21 774 32 42 NIF: 510 531 903 ESCOLACASADAFLORESTA@GMAIL.COM WWW.ESCOLACASADAFLORESTA.PT

29



- 2.3 Agir em consonância com o Regulamento Interno e o Projeto Educativo da Escola Casa da Floresta.
- 2.4 Participar na Elaboração e cumprimento do Plano Anual de Atividades
- 2.5 Ser apoiado no exercício das suas funções por toda a Comunidade Educativa.
- 2.6 O Pessoal Docente tem de ter ou iniciar Formação em Pedagogia Waldorf.
- 2.7 O Pessoal não Docente deve ter Formação em Pedagogia Waldorf.
- 2.8 Todos os colaboradores se devem cuidar e nutrir, Auto Educando-se e participando em Formações e Encontros Antroposóficos e da Pedagogia Waldorf.
- 2.9 Acolher da melhor forma estagiários e convidados pontuais.
- 2.10 Participar nas formações e cumprimento do HACCP, Segurança e Higiene no Trabalho, bem como de Evacuação e Segurança.
- 2.11. Manter o sigilo sobre os Processos Individuais das crianças e vivências das Famílias.
- 2.12. Desenvolver o trabalho que lhe é confiado com zelo e diligência, amor e brio.
- 2.13 Justificar as faltas de acordo com a Lei.
- 2.14 Atender às consultas obrigatórias de Medicina no Trabalho.
- 2.15 Entregar o Registo Criminal de acordo com a Lei.
- 2.16 Cumprir os prazos de Entrega dos Projetos Curriculares e Pedagógicos de sala.
- 2.17 Entregar as avaliações/observações das crianças na data estabelecida no Plano Anual de Atividades.
- 2.18 Zelar por todo o material de sala e geral de escola.
- 2.19 Usufruir dos descontos nas mensalidades para filhos inscritos na Escola Casa da Floresta na percentagem possível em cada Ano Letivo.
- 2.20 Participar nas reuniões previstas no Plano Anual de Atividades.
- 2.21 Não colaborar profissionalmente noutra instituição sem a anuência da Direção.
- 2.22 Usufruir das férias consignadas na Lei Geral do Trabalho.
- 2.23 Participar nas arrumações e limpezas gerais da Escola.
- 2.24 Propor e participar em ações de Formação.
- 2.25 Respeitar o bom nome da Escola Casa da Floresta e de todos os membros da Comunidade Educativa.
- 2.25 Elaborar um documento de Autoavaliação anual e cumprir o plano de ação consensualizado com a Direção.



ADENDA REGULAMENTO INTERNO ESCOLA CASA DA FLORESTA 2020/2021

Considerando:

- a necessidade de esclarecer a relação financeira entre os encarregados de educação e este estabelecimento de ensino,
- e a probabilidade de, após setembro de 2020, haver novamente momentos em que o Governo determine que as atividades letivas tenham de ser desenvolvidas em regime não presencial ou em que o Governo determine alterações ao currículo motivadas pela necessidade de reduzir a permanência / número de alunos nos estabelecimentos de ensino,

São adotadas as seguintes alterações / normas do regulamento interno da Escola Casa da Floresta:

ARTIGO 1 - ANUIDADE

- 1.1 Pela frequência do estabelecimento de ensino durante um ano escolar, é devido o pagamento de uma anuidade no valor estabelecido no preçário para cada nível de ensino.
- 1.2 O valor da anuidade pode ser pago de uma só vez, até ao dia 8 de setembro do ano letivo a que respeita, beneficiando os encarregados de educação do desconto de 3%.
- 1.3 O valor da anuidade pode ser pago em prestações mensais sucessivas, de setembro a julho, vencendo-se a primeira no dia 8 de setembro.
- 1.4 O valor da anuidade pode ainda ser pago em prestações quadrimestrais, vencendo-se as prestações ao dia 8 de setembro, janeiro e maio, beneficiando os encarregados de educação do desconto de 2%.
- 1.5 As faltas do aluno, justificadas ou não, não dão origem a qualquer desconto ou diminuição na anuidade.
- 1.6 A desistência de matrícula ou inscrição durante o ano letivo não confere direito ao reembolso das quantias já pagas nem desobriga do pagamento de prestações vencidas ou vincendas, salvo motivos fundamentados a avaliar pela direção do estabelecimento de ensino.

ARTIGO 2 - INCUMPRIMENTO

- 2.1 O não pagamento pontual de qualquer das prestações faz vencer todas as restantes, devendo a quantia total ser paga no prazo de 5 dias úteis contados a partir da notificação da escola Casa da Floresta ao encarregado de educação para proceder ao pagamento.
- 2.2 Caso o encarregado de educação não pague no prazo referido no número anterior, a quantia total em dívida começará a vencer juros e considera-se o incumprimento definitivo, podendo a entidade titular do colégio considerar resolvido por justa causa o contrato de prestação de serviços educativos celebrado.
- 2.3 No caso previsto no número anterior, o educando deixa de ser aluno do estabelecimento de ensino, obrigando-se o encarregado de educação a pedir imediatamente a transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino, quando o educando estiver abrangido pela escolaridade obrigatória.

ARTIGO 3 - ALTERAÇÕES AO TEMPO OU MODO DE LECIONAÇÃO

- 3.1 Caso, após a matrícula/renovação da matrícula, as autoridades públicas imponham períodos de suspensão das atividades presenciais, diminuição do currículo ou outras que alterem o tempo ou modo como os estabelecimentos de ensino prestam o serviço educativo, este facto não confere ao encarregado de educação direito a pedir uma redução da anuidade.
- 3.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade titular do estabelecimento de ensino poderá, em função do impacto das imposições referidas no número anterior e das possibilidades do estabelecimento de ensino, vir a decidir conceder alguma redução ou outro benefício às famílias.



ARTIGO 4 - SERVIÇOS FACULTATIVOS - PROLONGAMENTO

4.1 No caso do único serviço facultativo prestado pela Escola Casa da Floresta, o prolongamento, quando, por força de algumas das situações referidas no artigo anterior, no número 3.1, e este estabelecimento de ensino fique impedido de o prestar, o período em que não foram prestados não será cobrado, salvo nos casos em que o curto tempo de interrupção ou as regras de cobrança desse serviço e as condições da sua prestação e funcionamento indiquem expressamente o contrário, caso em que se aplica o disposto no n.º 1.

É também adicionado a este regulamento o artigo seguinte :

ARTIGO 50. – ABERTURA POLO APIS ESCOLA WALDORF SESIMBRA

50.1 - Ocorrerá a abertura do Polo Apis Escola Casa da Floresta com as valências de Jardim de Infância e 1º ciclo.

50.2 – O Polo Apis Escola Waldorf de Sesimbra funcionará ao abrigo dos Planos próprios Currículo Waldorf atribuídos à sede Escola Casa da Floresta.

DECLARO QUE TOMEI CONHECIMENTO DO REGULAMENTO INTERNO DA ESCOLA CASA DA FLORESTA 2020/2021.

MAIS DECLARO QUE ACEITO AS NORMAS NELE CONSTANTES.

NOME DA CRIANCA/JOVEM:

DATA:

ASSINATURA ENCARREGADO(A) DE EDUCAÇÃO